



ESTADO DA PARAÍBA

Certífico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D.O.E.

Nesta Data, 37 / 10 / 2025

Cora Duáia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Assinatura da Casa Civil do Governado

LEI N° 14.028

DE 16

DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino será implementada conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino:

I - o exercício pleno do direito constitucional ao esporte;

II - a promoção de uma cultura competitiva sadia;

III - a evolução da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela prática do futebol;

IV - o respeito aos direitos protetivos da gravidez e da maternidade.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino:

I - promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no Estado;

II - combater ativamente a discriminação das meninas e das mulheres nas práticas relacionadas ao futebol;

III - incentivar a participação das mulheres nas posições de gestão, na arbitragem e na direção técnica de equipes de futebol;

IV - fomentar a implantação de centros de treinamento específicos;

V - incentivar a participação dos clubes de futebol na formação de meninas e mulheres para a prática do futebol;

VI - colaborar com as entidades educacionais para a inserção do futebol feminino nas escolas públicas e privadas do Estado.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino:

[Assinatura]
1/2



ESTADO DA PARAÍBA

I - critérios e mecanismos para incentivar a prática do futebol feminino;

II - metodologia de aprendizado específica, adaptada às necessidades das meninas e das mulheres;

III - centros de desenvolvimento específicos;

IV - outras medidas de incentivo destinadas à criação de projetos relativos ao futebol feminino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
Governador